PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.334, DE 07 DE MARÇO DE 1995

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.168, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à JOSÉ ANTÔNIO FAVORETO CALCAGNI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.168, de 12 de novembro de 1992 que dispunha sobre doação de terreno à CELSO ALVES DA SILVA-ME, em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à JOSÉ ANTÔNIO FAVORETO CALCAGNI - firma individual, estabelecida nesta cidade à rua Rolinhas 177, inscrita no CGC/MF sob nº 00.099.884/0001-83, um área de terras medindo 718,61 metros quadrados, denominada lote nº 59/D2/J da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações estão contidas na matrícula nº 7.693 do Cartório de Registro de Imóveis-2º Ofício desta comarca, com a finalidade de conserto e reparos de grampeadores.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 200,00 metros quadrados, sendo 100,00 m2 em seis (06) meses e o restante (100,00 m2) em doze (12) meses.

Parágrafo único- Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 1995

WALDYR PUBLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 08 / 03 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.334, DE 07 DE MARÇO DE 1995

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.168, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à JOSÉ ANTÔNIO FAVORETO CALCAGNI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.168, de 12 de novembro de 1992 que dispunha sobre doação de terreno à CELSO ALVES DA SILVA-ME, em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à JOSÉ ANTÔNIO FAVORETO CALCAGNI - firma individual, estabelecida nesta cidade à rua Rolinhas 177, inscrita no CGC/MF sob nº 00.099.884/0001-83, uma área de terras medindo 718,61 metros quadrados, denominada lote nº 59/02/J da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações estão contidas na matrícula nº 7.693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de conserto e reparos de grampeadores.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 200,00 metros quadrados, sendo 100,00m2 em seis (06) meses e o restante (100,00m2) em doze (12) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 1995.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 08 / MARÇO / 1995
DANIEL
FUNCIONARIO